Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1372/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8214/2013
PROTOCOLO	: 1416949
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 6/2013
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: HÉLIO DE LIMA
INTERESSADO	: SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 74.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. A remessa intempestiva de documentos enseja aplicação de multa ao ordenador de despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, na gestão do secretário Hélio de Lima, e a Empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda. A remessa de documentos foi intempestiva, ensejando multa de 6 (seis) UFERMS ao gestor, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo 6/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda., visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo hospitalar para atender o Centro Cirúrgico Geral e Esterilização, CTI Geral e Urgências nos demais setores da Santa Casa de Corumbá, com valor inicial da contratação de R$74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 145/2012 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 6/2013, foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão **AC01-G.RC-453/2015**, nos autos **TC/MS nº 8217/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013 atende integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato 6 (seis) dias além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANÁLISE ANA-5ICE- 15370/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 37/38 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR- 867/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo 6/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 6/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 6/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, porém o contrato fora remetido fora do prazo.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 6/2013	R$ 74.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 74.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 74.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 74.000,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I- pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa do contrato fora do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário, ***Hélio de Lima,*** inscrito no CPF nº 086.486.621-68, no valor de correspondente a **6 (seis) UFERMS**, em face da remessa intempestiva, prevista no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea *a,* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013, a intempestividade na remessa de documentos e multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON